



## REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.250 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

|   |            |
|---|------------|
| <b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>   |            |
| Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO. |            |
| Data:   | 11/02/2025 |
| Edição:   | 2045       |
| Ano:  | VIII       |
| Ines<br>M <sup>a</sup> Ines Alves Ferreira<br>Agente Téc. Administrativo<br>Controladoria   |            |

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.186/2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS - COMTUR e sobre o Fundo Municipal do Turismo - FUNTUR e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, **Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.186, de 28 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
*“Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS - COMTUR tem por finalidade principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Glória de Dourados/MS.”*  
.....

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS - COMTUR será composto por 06 (seis) membros, com a seguinte representação:*

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal;*
- b) Dois representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada;*
- c) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.”*



.....  
“**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS – FUNTUR – possui natureza contábil e tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Glória de Dourados-MS.”  
.....

“**Art. 7º.** .....

.....  
*IV - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvido pelo poder público municipal.*  
.....

“**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo municipal indicará por Decreto o administrador e ordenador de despesa do FUNTUR, o qual procederá a movimentação financeira em conjunto com o Prefeito Municipal.”  
.....

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 11 de fevereiro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS:03011589160  
Assinado de forma digital por JULIO CLEVERTON DOS SANTOS:03011589160  
Dados: 2025.02.11 08:00:35 -03'00'

**Júlio Cleverton dos Santos**

**- Prefeito Municipal -**